PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 31/GAB

Lapa, 02 de Fevereiro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 008 /2017, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para Aquisição de Equipamento Rodoviário, saldo do Contrato de Repasse n° 1.025.597-09/2015/MDA.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000114 / 2017** 07/02/2017
Paulo César Fiates Furiati - Prefeito Municipal
Projeto de Lei
ANTONIOR 14:09:09

AGIR COMO PRAXE
07/02/2017
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI N° 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, para Aquisição de Equipamento Rodoviário, saldo do Contrato de Repasse n° 1.025.597-09/2015/MDA.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 302.666,67 (Trezentos e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte
14.05 Departamento de Infraestrutura Rural
26.782.0008.2347 Aquisição de Equipamento Rodoviário (C.R. n° 1.025.597-09/2015/MDA)
4.4.90.52.00.00.929 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 302.666,67
TOTAL **R$ 302.666,67**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos:

O Superávit Financeiro da fonte 929, conta n° 647053-7..... R$ 302.666,67
TOTAL..... R$ 302.666,67

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Janeiro de 2017.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 302.666,67 (Trezentos e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

O saldo financeiro da fonte 929, conforme cópia do parecer do Ministério do Desenvolvimento Agrário autorizando o aumento de meta (anexo), oriundo do Contrato de Repasse nº 1.025.597-09/2015/MDA e Convênio nº SICONV nº 818.149/2015 – Ministério do Desenvolvimento Agrário, será utilizado para aquisição de um caminhão equipado com tanque tipo comboio para combustível em dois compartimentos, destinado ao abastecimento e lubrificação na frente de trabalho dos equipamentos rodoviários utilizados na conservação das estradas rurais utilizadas pelos agricultores familiares.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados pelo Superávit Financeiro, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Janeiro de 2017.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 106/2016/SEFAPLAN/DPOPC

Lapa PR, 18 de agosto de 2016.

Ao Ilustríssimo Senhor
CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial da GIGOV/CT
Rua: Conselheiro Laurindo, 280 – Centro.
CEP: 80.060-100
Curitiba - PR

Assunto: Aumento de meta

Referente: Contrato de Repasse nº 1.025.597-09/2015/MDA

Senhor Gerente,

Tem o presente a finalidade de solicitar a reprogramação do Contrato de Repasse em referência, considerando o aumento de meta e a redução da contrapartida, conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UTILIZADO DO REPASSE	VALOR UTULIZADO DA CONTRAPARTIDA	TOTAL
Caminhão diesel 4x2, com potencia superior a 185 cv, movido a diesel, equipado com tanque tipo – comboio - com volume útil minimo de 6.000 litros para combustível em dois compartimentos destinado ao abastecimento e lubrificação na frente de trabalho dos equipamentos rodoviários utilizados na conservação das estradas rurais utilizadas pelos agricultores familiares.	01	302.666,67	302.666,67	0,00	302.666,67

Documentos em anexo:

- Quadro de Composição do QCI;

- Três (03) orçamentos;

Continua...

Continuação...

Ofício nº 106/2016/SEFAPLAN/DPOPC

Lapa PR, 18 de agosto de 2016.

- Cópia do parecer do Ministério do Desenvolvimento Agrário autorizando o aumento da meta.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

fechar X

Loading Image...

Consultar Pré-Convênio/Convênio

49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
Convênio 818149/2015

Dados da Solicitação de Ajuste do Plano de Trabalho

Número do Convênio	818149/2015
Número do Ajuste do Plano de Trabalho	1/2016
Objeto da Alteração	Aquisição de unidade móvel de abastecimento e lubrificação com utilização do saldo de recurso do convênio
Justitificativa	A unidade móvel de abastecimento (comboio) é necessária para que seja possível fornecer óleo diesel com qualidade e segurança diretamente nas frentes de trabalho de conservação das estradas rurais, evitando desta forma o deslocamento até a sede do Município, poupando recursos e aumentando a disponibilidade dos equipamentos. Da mesma forma a manutenção preventiva através da lubrificação dos equipamentos garante a durabilidade dos mesmos, evitando danos precoces aos motores e demais sistemas operacionais; possibilitando assim um trabalho permanente de conservação das estradas rurais utilizadas pelos agricultores familiares do Município da Lapa, garantindo o escoamento das safras e o acesso permanente as Comunidades Rurais.

Dados do Parecer

CPF do Responsável	14543044134
Nome do Responsável	ANA MARIA NETTO
Atribuição do Responsável	Analista Técnico do Concedente
Função do Responsável	Coordenador de Apoio à Infra-Estrutura e Serviços
Parecer	Trata-se de solicitação para ampliação de meta com aquisição de unidade móvel de abastecimento e lubrificação utilizando para tanto saldo do contrato, considerando que não há impedimento legal para atendimento do pleito apresentado pelo convenente, somos favoráveis a ampliação de meta.

Nenhum registro foi encontrado.

Ford Slaviero desde 1945 Caminhões

Curitiba, 26 de fevereiro de 2016.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Submetemos à vossa apreciação, nossa proposta de preço, envolvendo quantidades e modelos solicitados.

PROPOSTA COMERCIAL

Qtde.	Modelo	implemento	Cor	Ano/mod	Preço Unitáro Proposto
01	Ford C-1719e 4x2 C/S	COMBOIO DE LUBRIFICAÇÃO	BRANCO	ZERO KM	305.000,00

O caminhão 1719e é equipado com motor Cummins de 189 cv, turbinado intercoolado, cambio de seis velocidades à frente e uma ré, cabine avançada em chapa de aço com ar condicionado, direção hidráulica, freios totalmente a ar .diferencial com dupla redução, pbt homologado de 16.000 KG, admissível 16.800kg.
Carroceria comboio composta de tanque de 7.000 litros sendo 2 compartimentos de 3.000 litros cada para óleo diesel, 01 compartimento de 800 litros para água, 01 compartimento de 200 litros para óleo usado, 02 bombas em sistema hidráulico com registradora, (01 para diesel comum e 01 para S 10) carretel com 15 metros de mangueira e bico (para cada bomba), compressor de ar com sistema hidráulico de 20 pés, 01 bomba para água com sistema hidráulico, 15 metros de mangueira e bico, 01 suporte para tambor de graxa, 01 propulsora para graxa, 04 reservatórios com capacidade para 220 litros para óleo lubrificante, carretel, 15 metros de mangueira e bico (para cada reservatório), relógio para marcar vazão, 01 propulsora pneumática para enchimento de reservatório, 01 propulsora pneumática para sucção de óleo usado, prateleiras na parte interna para armazenamento de acessórios, sistema central para componentes, instalação elétrica completa, escada modelo marinheiro

Validade desta proposta 60 Dias

Atenciosamente

Cia de Automóveis Slaviero
Flavio Grangeiro Champi
Gerente Comercial
RG: 19.315.457-2
CPF: 128.126.978-65

76.484.161/0006-74
CIA. DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO
BR 116 Nº 15625
XAXIM - CEP: 81.690-200
CURITIBA - PR

Viva seu sonho. aqui.

Vecodil
CAMINHÕES

VD 128/16

Curitiba, 04 de agosto de 2016.

À
Prefeitura Municipal da Lapa/PR

Prezados Senhores

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta para fornecimento de 01 (uma) unidade do caminhão marca **Volkswagen**, modelo **VW 17.230 Constellation**, zero km, Ano/Modelo 2016/2017, equipado com um Comboio.

Do Caminhão:
Motor MAN D08 225 CV;
Transmissão Eaton com 6 marchas sincronizadas a frente e 1 a ré;
Entre Eixo de 4.800mm;
PBT - Peso Bruto Total homologado de 16.000 kg;

Valor Total: R$ 308.000,00 (Trezentos e oito mil reais).

Condição de pagamento: À vista.
Prazo de entrega: 60 dias.
Validade da proposta: 30 dias.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Spezia
Gerente de Vendas
(41) 3212-6010

Nórdica Veículos S.A.

Curitiba, 28/07/2016

Prefeitura Municipal da Lapa – Estado do Paraná

Prezado Sr. Joaquim Manoel Souza Neto

Temos o prazer de passar às suas mãos, nossa proposta para fornecimento do conjunto de equipamento destinado para o trabalho de lubrificação e abastecimento conforme abaixo discriminado:

Do Caminhão:

- **Caminhão marca Volvo, modelo VM 220 4x2**
- **Cabine Simples (L1H1);**
- **Motor eletrônico de 6 cilindros, 7,2 litros;**
- **Potencia de 213 cavalos e torque de 760 newtons de força;**
- **Caixa de 6 marchas e com duas saídas para tomada de força;**
- **Diferencial com dupla relação (reduzido);**
- **Pelo menos 1 Tanque de combustível de 280 litros;**
- **Chassi em aço LNE60 e com entre eixo compatível para o equipamento;**
- **Chave geral;**
- **Banco do motorista com suspensão pneumática;**
- **Computador de bordo;**
- **Piloto automático;**
- **Climatizador;**
- **Para sol externo e interno;**
- **Coluna de direção ajustável;**

Do equipamento:

- **Tanque sobre chassi modelo comboio em aço carbono com capacidade total de 7.000 litros, com duas repartições de 3.000 litros para óleo diesel, uma repartição com 800 litros para água e uma repartição de 200 litros para óleo usado;**
- **02 bombas em sistema hidráulico com registradora, carretel, com 15 metros de mangueira com bico para cada bomba;**
- **01 compressor de ar com sistema hidráulico de 20 pés, carretel, com 15 metros de mangueira e bico;**
- **01 bomba para água com sistema hidráulico e 15 metros de mangueira e bico;**
- **Suporte para tambor de graxa;**
- **01 propulsora para graxa, carretel, com 15 metros de mangueira e bico;**
- **04 reservatórios de 220 litros para óleo lubrificante com sistema pretorizado e com regulagem de pressão, carretel, com 15 metros de mangueira e bico para cada reservatório;**
- **01 propulsora pneumática para enchimento de reservatório;**
- **01 propulsora pneumática, para sucção de óleo usado;**
- **Prateleiras na parte interna para armazenamento de acessórios;**
- **Instalação elétrica completa;**

- **Escada modelo marinheiro;**
- **Pintura externa padrão cliente;**
- **Protetores laterais e pára-choque traseiro conforme legislação vigente**

Valor unitário do conjunto: R$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: 90 dias a partir da confirmação do pedido

Local de entrega: Curitiba/PR

Atenciosamente.

Gilberto Sohn
Gerente Comercial / Caminhões Novos
(41) 3316-1606

Nº / ANO DA PROPOSTA:
032293/2015

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Aquisição de equipamentos para conservação de estradas rurais utilizadas pelos agricultores familiares.

JUSTIFICATIVA:

O Município da Lapa possui o quinto maior território do Estado e é responsável pela nona maior produção agrícola do Paraná, com predominância da agricultura familiar na produção agrícola e pecuária. A população rural do Município é de 17.710 pessoas que utilizam cerca de 3.500km de estradas vicinais, sendo desse total o número de 2.300 estabelecimentos rurais (7.400 pessoas) ocupados por agricultores familiares (proprietários, posseiros, arrendatários, beneficiários da reforma agrária e quilombolas) que serão beneficiados diretamente com a manutenção das estradas rurais. Todas as estradas que dão acesso ao interior não possuem pavimento, necessitando manutenção periódica com reposição de cascalho, recuperação de pontes e demais serviços. A aquisição de um britador móvel proporcionará condições para a padronização do revestimento primário a ser aplicado nas estradas vicinais melhorando consideravelmente o rendimento do trabalho a campo; a aplicação de revestimento primário é essencial para permitir a trafegabilidade o ano todo. A motoniveladora dará condições para a aplicação do revestimento primário de maneira uniforme garantindo a qualidade e durabilidade da aplicação.
Declaramos, ainda, que a Prefeitura Municipal da Lapa será responsável pela guarda dos equipamentos, os quais serão recolhidos após o expediente à garagem situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 563, Bairro Estação Nova , fone (41) 3547 5080, sob a responsabilidade do senhor Josmar Luiz Muller, servidor concursado desta Municipalidade. A manutenção será realizada sob a responsabilidade do senhor Mauríco Benedito Berghauser , mecânico de máquinas pesadas concursado desta Municipalidade, no mesmo endereço. O abastecimento com óleo diesel e a manutenção preventiva será feita através de unidade móvel de abastecimento e lubrificação de propriedade da Municipalidade da Lapa, na própria frente de trabalho no interior do Município. A gestão será feita pelo Secretário Municipal de Obras Joaquim Manoel de Souza Neto, atendendo as diretrizes determinadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 49000	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:** MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 17486440687		**NOME DO RESPONSÁVEL:** Patrus Ananias de Souza	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar		**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:** 70050-902	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	**UF:** PR	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 7657	**CEP:** 83750-000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 41-35478000
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0393-0		**CONTA CORRENTE:** 0066470537		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 52907554972			**NOME DO RESPONSÁVEL:** LEILA AUBRIFT KLENK		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1894 - CENTRO					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 1.752.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 52.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2015	R$ 1.700.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 52.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	27/11/2015	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/08/2017	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2017	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de equipamentos para manutenção de estradas rurais			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	**QUANTIDADE:** 1.0		
Valor: R$ 1.752.000,00 **Valor Global:** R$ 1.752.000,00	**Início** 01/05/2016	**Término Previsto:** 31/03/2017	
Município:	**Sigla UF:**	**Cód.**	**CEP:**
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de equipamentos para manutenção de estradas rurais			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 1.729.166,67	**Início Previsto:** 01/05/2016	**Término** 31/03/2017
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Saldo de recurso do Convênio			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 22.833,33	**Início Previsto:** 01/05/2016	**Término** 31/03/2017

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

MÊS DESEMBOLSO: Março	**ANO:** 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Aquisição de equipamentos para manutenção de estradas rurais	VALOR DA META: R$ 1.686.827,63
VALOR DO REPASSE: R$ 1.700.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Junho	**ANO:** 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Aquisição de equipamentos para manutenção de estradas rurais	VALOR DA META: R$ 42.339,04
VALOR DO REPASSE: R$ 42.339,04	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Saldo de recurso do Convênio			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	**UF:** PR	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657	**MUNICÍPIO:** LAPA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 22.833,33	**V.TOTAL:** R$ 22.833,33
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Unidade Móvel de Abastecimento e Lubrificação			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	**UF:** PR	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657	**MUNICÍPIO:** LAPA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 302.666,67	**V.TOTAL:** R$ 302.666,67
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Motoniveladora com peso operacional mínimo de 15 toneladas e potencia mínima de 135 HP, articulada, provida de lâmina central com no mínimo 3.600 milímetros e escarificador traseiro.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	**UF:** PR	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657	**MUNICÍPIO:** LAPA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 447.000,00	**V.TOTAL:** R$ 447.000,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Unidade de britagem primária móvel sobre esteiras, composta de tremonha de alimentação, alimentador vibratório com grelha, britador de mandíbulas com dimemsões mínimas de 850 mm x 550 mm, com rendimento mínimo de 80 toneladas hora de material triturado com tamanho de até 80 milímetros, acionado de forma direta por motor diesel com potência mínima de 135 KW, peso operacional de 26 a 31 toneladas, com operação por controle remoto.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	**UF:** PR	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657	**MUNICÍPIO:** LAPA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 979.500,00	**V.TOTAL:** R$ 979.500,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 1.752.000,00	R$ 1.752.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 1.752.000,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ _____

Local e Data Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ _____

Local e Data Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

CONTRATO DE REPASSE Nº 818149 / 2015 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA
PROCESSO Nº 2693.1025597-09 / 2015

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICIPIO DA LAPA - PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS - PRONAT.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por FÁBIO CARNELÓS, RG nº 2.122.204-6 SSP-PR , CPF nº 236.745.041-20, residente e domiciliado à Rua Valentin Bokowski nº 74, Guabirotuba, Curitiba/PR , conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF , no livro 2964 folha 037 , em 07/08/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICIPIO DA LAPA - PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pela respectiva Prefeita, Sra. LEILA AUBRIFT KLENK, portadora do RG 3.707.456-0 SSP/PR e CPF nº 529.075.549-72, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Centro, 83750-000 Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Aquisição de equipamentos para conservação de estradas rurais utilizadas pelos agricultores familiares.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
LAPA - PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA
Documentação a ser apresentada: 1) Documentação técnica de acordo com o Plano de Trabalho aprovado; b) Quadro de Composição do Investimento; c) Especificações técnicas; d) Orçamentos detalhados; e) Declaração de Responsabilidade pela operação e manutenção do objeto contratado; f) Designação da equipe técnica de acompanhamento do contrato; 03 prospectos de fabricantes diferentes demonstrando as características dos equipamentos a serem adquiridos.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(X) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União R$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 1.752.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil reais).
Nota de Empenho nº 2015NE800183, emitida em 21/10/2015, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais), Unidade Gestora 135003, Gestão 0001.
Programa de Trabalho: 211272029210X 4193.
Natureza da Despesa: 444041.

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0393.006.00647053-7.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 27/11/2015.
Término da Vigência Contratual: 31/08/2017.
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro – Lapa/PR – CEP: 83750-000.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: SR Curitiba Oeste - Rua José Loureiro, 195 - 6º Andar – Curitiba/PR – CEP: 80010-000.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: FÁBIO CARNELÓS
CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LEILA AUBRIFT KLENK
CPF: 529.075.549-72

Testemunhas

Nome: Fernando Pereira Lazaro
CPF: 006.367.809-88

Nome: Denis Megalhães Coelho
CPF: Gestor Municipal de Convênios e Contratos de Repasse - Lapa - PR
CPF 030.301.749-05

EM CONFORMIDADE

MATILDE MIE HORITA
Assistente
Matr. 040.864-6
GE Governo Curitiba/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

CONTRATO DE REPASSE Nº 818149 /2015 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO / CAIXA
PROCESSO Nº 2693.1025597-09 / 2015

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;

b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;

c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XIII. observar o disposto no Decreto nº7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;

XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE.

XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;

XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;

b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;

c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;

f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;

b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;

c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: FÁBIO CARNELÓS
CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LEILA AUBRIFT KLENK
CPF: 529.075.549-72

Testemunhas

Nome: Fernando Pereira Lazaro
CPF: 006367.809-88

Nome: Denis Megalhães Coelho
CPF: [illegible] Municipal de Convênios e [illegible] de Repasse - Lapa - PR
CPF: 030.301.749-05

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 818149 / 2015 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO /CAIXA
PROCESSO Nº 2693.1025597-09 / 2015

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o CONTRATADO deve:
a) firmar com os demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA no estado, nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Concedente;

b) registrar as informações relacionadas a este Contrato de Repasse no Sistema de Convênios e Finanças (SICOFIN), para operações em qualquer modalidade do PRONAF e PRONATER.

c) disponibilizar, por meio da Internet e em quadro de avisos de amplo acesso em sua sede, a cópia do estatuto social atualizado da entidade; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; cópia integral deste instrumento, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável, a partir da celebração deste instrumento, sendo tais informações atualizadas periodicamente e ficando disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final, podendo a divulgação em sítio na Internet ser dispensada, por decisão do órgão concedente, e mediante expressa justificação da convenente, nos casos que não disponham de meios para realizá-la.

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: FÁBIO CARNELÓS
CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LEILA AUBRIFT KLENK
CPF: 529.075-549-72

Testemunhas

Nome: Fernando Pereira Lazaro
CPF: 006.267.809-66

Nome: **Denis Magalhães Coelho**
CPF: Gerente Municipal de Convênios e Prestação de Repasse - Lapa - PR
CPF 030.301.749-05

EM CONFORMIDADE

MATILDE MIE HORITA
Assistente
Mat. 040.864-5
Gerência Curitiba/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ANÁPOLIS - GO

EXTRATO DE CONTRATO

MTUR - MUNICIPIO DE AMERICANO DO BRASIL - GO, CNPJ 00.007.344/0001-22, MINISTERIO DO TURISMO, CR 1024058-67/2015 - CAIXA, Objeto REFORMA DA PRAÇA OLHOS D'AGUA NO MUNICIPIO DE AMERICANO DO BRASIL, Programa MTUR - INFRAESTRUTURA TURISTICA, Valor R$ 550.000,00, dos recursos R$ 251.062,50, correrão a conta da União no exercício de 2015, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610VP 5431, NE 2015NE800159, de 30/10/2015 e R$ 3.937,50 a conta de contrapartida. Vigência 30/11/2018 - Data e Assinaturas 30/11/2015. MARCO PAULO ASSUMPÇÃO, MORETON DA SILVA BORGES.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 0325.828-92/2014, Contratante CAIXA MF, Contratado TRINDADE GO, publicado no DOU de 26/10/2015, seção 3, página 127, onde se lê: Alt. Contr.: R$175.965,03, leia-se Alt. Contr.: R$176.095,03.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BARREIRAS - BA

EXTRATO DE CONTRATO

MOBILIDADES - MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, CNPJ 13.105.183/0001-14, MINISTERIO DAS CIDADES, CNPJ nº 24.098/0001-99, CR 820144 / 2015 - CAIXA; Objeto Pavimentação de Ruas na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia - Programa MCID PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R$ 3.970.000,00, dos recursos: R$ 3.867.950,74, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 125001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205411D73 1973, NE 2015NE801241, de 29/10/2015 e R$ 52.039,26 a conta de contrapartida. Vigência 05/11/2017 - Data e Assinaturas: 09/11/2015. FRANCISCO RICARDO DA SILVEIRA, TERES RIBEIRO PEREIRA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELO HORIZONTE - MG

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão do Contrato de Repasse nº 2606.0386790-16/2012, SICONV 770392, Contratado: Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais - SETUR MG, data 27/11/2015

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BLUMENAU - SC

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(s) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) segurado(s) contratado(s) compromissário(s):

MI - Município de Agronomica - SC; CNPJ 83.102.590/0001-90; MINISTERIO DO ESPORTE - CR 817085 - 2015 - CAIXA; Objeto Reforma e/ou ampliação de Ginásio(s) - Parte 01 , Programa MINISTERIO DO ESPORTE - EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; Valor: R$ 250.000,00, dos recursos: R$ 250.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812205355B0 6500, NE 2015NE800079, de 15/07/2015 e R$ 500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/08/2017 - Data e Assinaturas: 16/11/2015. Renato Scalabrin, Jose Ercolino Menegatti.

MTUR - Município de Rio do Oeste - SC; CNPJ 83.102.715/0001-82, MINISTERIO DO TURISMO, CR 820316 / 2015 - CAIXA; Objeto Revitalização da Praça Victorino Lenzi - 2a Etapa , Programa MTUR - INFRAESTRUTURA TURISTICA; Valor: R$ 251.000,00, dos recursos: R$ 243.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610VD 0032, NE 2015NE800220, de 30/10/2015 e R$ 7.750,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/09/2017 - Data e Assinaturas: 19/11/2015. Renato Scalabrin, Humberto Pessatti.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPOS - RJ

EXTRATOS DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão do Contrato de Transferência nº 0341810-29/2014 Contratante CAIXA/AGEVAP, Contratado Município de São Fidelis/RJ, data 13/11/2015

Espécie: Rescisão do Contrato de Transferência nº 0341748-54/2014 Contratante CAIXA/AGEVAP, Contratado Município de São Fidelis/RJ, data 13/11/2015

Espécie: Rescisão do Contrato de Transferência nº 0341809-92/2014 Contratante CAIXA/AGEVAP, Contratado Município de São Fidelis/RJ, data 13/11/2015

Espécie: Rescisão do Contrato de Transferência nº 0341808-86/2014 Contratante CAIXA/AGEVAP, Contratado Município de Nova Friburgo/RJ, data 13/11/2015

Espécie: Rescisão do Contrato de Transferência nº 0341779-34/2014 Contratante CAIXA/AGEVAP, Contratado Município de Aperibe/RJ, data 13/11/2015

Espécie: Rescisão do Contrato de Transferência nº 0341733-88/2014 Contratante CAIXA/AGEVAP, Contratado Município de Cambuci/RJ, data 13/11/2015

Espécie: Rescisão do Contrato de Transferência nº 0341815-71/2014 Contratante CAIXA/AGEVAP, Contratado Município de Campos dos Goytacazes/RJ, data 13/11/2015

Espécie: Rescisão do Contrato de Transferência nº 0341768-05/2014 Contratante CAIXA/AGEVAP, Contratado Município de Conceição de Macabu/RJ, data 13/11/2015

Espécie: Rescisão do Contrato de Transferência nº 0341701-36/2014 Contratante CAIXA/AGEVAP, Contratado Município de Laje do Muriaé/RJ, data 13/11/2015

Espécie: Rescisão do Contrato de Transferência nº 0341769-19/2014 Contratante CAIXA/AGEVAP, Contratado Município de Miracema/RJ, data 13/11/2015

Espécie: Rescisão do Contrato de Transferência nº 0341751-11/2014 Contratante CAIXA/AGEVAP, Contratado Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, data 13/11/2015

Espécie: Rescisão do Contrato de Transferência nº 0341715-21/2014 Contratante CAIXA/AGEVAP, Contratado Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, data 13/11/2015

Espécie: Rescisão do Contrato de Transferência nº 0341770/08-74/2014 Contratante CAIXA/AGEVAP, Contratado Município de São José de Ubá/RJ, data 13/11/2015

Espécie: Rescisão do Contrato de Transferência nº 0341771-52/2014 Contratante CAIXA/AGEVAP, Contratado Município de Sumidouro/RJ, data 13/11/2015

Espécie: Rescisão do Contrato de Transferência nº 0341772-66/2014 Contratante CAIXA/AGEVAP, Contratado Município de Varre-Sai/RJ, data 13/11/2015

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CASCAVEL - PR

EXTRATO DE CONTRATO

MAPA PINHAL DE SÃO BENTO PR, CNPJ 95.590.832/0001-11, CTR 820473/2015 MAPA/CAIXA, Objeto Pavimentação Asfáltica em Pátio de Agroindustria Laticínio, Valor R$ 304.200,00, dos recursos, R$ 292.500,00 correrão a conta da União no exercício de 2015, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0041, NE 2015NE800265 de 04/11/2015 e R$ 11.700,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de Outubro de 2018 - Data e Assinaturas: 30 de Novembro de 2015, Ueber Batista Gomes e Argeu Antonio Gerlicins.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

MTUR GUAPORE-RS; CNPJ 87.862.397/0001-09, CTR 1021771-85/2015 MTUR CAIXA; Objeto CONSTRUÇÃO DO CENTRO EVENTOS E INFORMAÇÕES TURISTICAS Programa TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turistica, Valor R$ 253.800,00, Dos recursos R$ 243.750,00 correrão a conta da União no exercício de 2015, UG 540007, Gestão 00001 Programa de Trabalho 23695207610VN00043, NE 2015NE800590 de 24/11/2015, e R$ 10.050,00 de contrapartida Vigência 30/07/2018 - Data e Assinaturas: 27/11/2015 Roberto Carlos Ceratto e Paulo Olivindo Mozzato

MAPA VANINI-RS; CNPJ 92.406.206/0001-34; CTR 1026663-14/2015 MAPA/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA Programa PRODESA, Valor R$ 100.000,00, Dos recursos R$ 97.500,00 correrão a conta da União no exercício de 2015, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0043, NE 2015NE800282, de 01/11/2015, e R$ 2.500,00 de contrapartida Vigência 30/03/2018 - Data e Assinaturas: 26/11/2015 Roberto Carlos Ceratto e Alceu Castella

MAPA COQUEIRO BAIXO-RS; CNPJ 01.217.860/0001-32; CTR 1026532-59/2015 MAPA/CAIXA; Objeto Aquisição de PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA Programa PRODESA, Valor R$ 190.000,00, Dos recursos R$ 146.250,00 correrão a conta da União no exercício de 2015, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0043, NE 2015NE800179 de 04/11/2015, e R$ 43.750,00 de contrapartida Vigência 30/03/2018 - Data e Assinaturas: 24/11/2015 Roberto Carlos Ceratto e Jeomar Valer

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CURITIBA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extratos de Contratos de Repasse, celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representado pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados

MAPA MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA PR, CNPJ 76.105.535/0001-99, MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, CT 1.026.410-57/2015 CAIXA; Objeto Pavimentação de estrada rural; Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuario; Valor: R$ 4.386.149,08, dos recursos: R$ 3.510.000,00, correrão a conta da União no exercício de 2015, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZA7302, 2015NE800493, de 12/11/2015 e R$ 876.149,08 a conta de contrapartida Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 30/11/2015. Fabio Carneiro Olivzandro Jose Ferreira.

MAPA MUNICIPIO DE ARAUCARIA PR; CNPJ 76.105.535/0001-99, MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, CT 1.026.555/37/2015 CAIXA; Objeto Aquisição de Equipamentos Agricolas; Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuario; Valor: R$ 185.731,00, dos recursos: R$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0041, 2015NE800474, de 11/11/2015 e R$ 9.481,00 a conta de contrapartida Vigência 31/12/2016 - Data e Assinaturas: 30/11/2015. Fabio Carneiro, Olivzandro José Ferreira.

MDA - MUNICIPIO DA LAPA - PR, CNPJ 76.020.452/0001-05, MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO; CT 1025557-09 - 2015 CONVENIO 818149/2015 CAIXA, Objeto Aquisição de equipamentos para conservação de estradas rurais utilizadas pelos agricultores familiares , Programa MDA PRONAT - INFRAESTRUTURA - AQUISIÇÃO, Valor R$ 1.752.000,00, dos recursos: R$ 1.700.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2015, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127205920VA 1193, NE 2015NE800183, de 21/10/2015 e R$ 52.000,00 a conta de contrapartida Vigência 31/08/2017 - Data e Assinaturas: 23/11/2015 Fabio Carneiro, Ivelia Aubrith Klenk.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015112000095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM CONFORMIDADE
MATILDE JUNE HORTA
Assistente
Matr. Siape 1652277
SR Governo Curitiba/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL